

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 116/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA

Relator desse Parecer

Tendo essa Comissão, recebido na data de 18/08/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, **o Projeto de Lei oriundo do Executivo de n.º 58 de 17 de agosto de 2023, de autoria do prefeito municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 116/2023, que “Autoriza repasse de recursos financeiros ao Flamengo Futebol Clube e dá outras providências.”** e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Tendo em vista, o estímulo à prática de esportes previsto no art. 217 da CF/88 e art. 136 da Lei Orgânica do Município. É certo que o futebol é o esporte mais popularizado do país e o Município preocupado em fomentar essa prática, propôs a essa ilustre Casa a apreciação do presente projeto como forma de incentivo aos jovens e adolescentes de nosso município.

O presente projeto visa obter autorização para fins de repasse de subvenção social ao Flamengo Futebol Clube, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as despesas de custeio da entidade, visando à manutenção de suas atividades.

Ressalte-se que o time participará da Copa AFIA Brasil Alagoas 2023, representando Itaúna. Nesse sentido, o repasse será de grande valia visando incentivar o esporte e auxiliar os participantes que levarão o nome da cidade ao Estado de Alagoas.

Para assegurar e garantir a observância das finalidades, a Administração Pública, seguindo o princípio da tutela das atividades, propôs celebrar convênio para fins de estabelecimento de condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas, o que dará o município e ao cidadão Itaunense, a transparência e amparo necessários para tal proposta.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Leonardo Alves dos Santos
Presidente

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro